

PROVISÃO DETERMINANDO QUE D.FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL, GOVERNADOR DA BAHIA, DÊ PARECER A RESPEITO DO REQUERIMENTO INCLUSO DO CAPITÃO DOMINGOS TAVARES DA SILVA E ALMEIDA, EM QUE ÊSTE PEDE A PROPRIEDADE VITALÍCIA DO OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR, INQUERIDOR E CONTADOR DA VILA DE CACHOEIRA. LISBOA, 11 DE ABRIL DE 1799.

Ex. Deput. do Con. Ultr. de B.

Lezício de 1799.

Senhor

Para poder melhor informar a S. A. R. sobre a Representação da Camara da Villa da Saboia em que se queira das violencias, e vexações que dizem praticas os Procuradores de D. Francisca da Camara viuva de Manoel de Saldanha, julguei conveniente mandar escrever por escrito ao Desembargador desta Relação José Pedro de Figueiredo sobre a Camara por ser o Juiz privativo estabelecido por Carta Regia de 7 de Setembro de 1758 para as dependencias, e carceres dos bens que a co-locaria D. Francisca da Camara nomeada Capit.ª Da circumstanciada Informacao daquelle M.º nro que remeto, e com a qual me conforme inteira-mente, constará a S. A. R. o estado deste negocio, e q. a Representação parece desatendida de justiça, pe-los factos que nella se ponderam.

A. M.ª Alta e Poderosa Senha de S. A. R.
Cuidei como haverem mister. Bahia 2 de
Setembro de 1801. D. Fernando Torre de Portugal.

dos Desp.^{os} do Con.^o Ultramar do Rio.
de Dec.^o de 1799.

2

Senhora - D^{na} a Capitão Domingos Tavares da Silva e Almeida,
natural da Cid.^e da Bahia, q.^o tendo em 1^o de Novembro de 1774 a sen-
taça voluntariamente Praça no primeiro Regimento de Melhores da
dita Cid.^e, serviu a Real Coroa como soldado da linha na guerra
desta destacadado para a ultima guerra do Sul contra os Guaranis, e
q.^o passando-se ao depois pa o Serv.^o das ordenanças, tem continuado
o mesmo Real servio nos Portos de Alferes, e actualmente de
Capit.^{am}, sem que tenha recebido gratificação alguma q.^o inden-
nizasse ao Sup.^o da deperda da sua fazenda (com que se tem for-
dado, e sustentado a 24 annos no servio de 1^o Mag.^o com activid.^e
zello, desinteresse, e intelligencia, como tudo prova a justificação dos
servios do Sup.^o, remetida a Secretaria do Conselho Ultramarino
como se vê no Documento V.^o 1.^o E que também habilitado p.^o
servio na Repartição da Fazenda, foi em 1783. admitido a practica na
Contadaria da Real Junta da Fazenda e sendo pela sua intelligencia,
zello, e actividade, passou para o fical da Secretaria da mesma Real



Real Junta, e Escrivão das Sismarias, nos quaes Empregos tembe-
vido sempre: o primeiro pelo medio Ordenado de 250\$000 R, o segun-
do, com muitas interinas serventias na mesma repartiçãõ gratuitamente
le, como consta da referida Justificação, e do Documento apenso N.º 2. au-
mulando selho muitas outras dependencias fora das da sua obrigaçãõ
que augmentando excessivamente o abatto ao Sup.º o impossibi-
lita para que por outro qualquer meio possa adquirir oq. lhe he
necessario para a sustentação de sua familia de sustentar e felle, man-
ter o decore, e limpeza que exige o Real Serviço, ja não lhe chegas
presentemente o unico, emedio ordenado que recebe de 250\$ R
que na Criação da mesma Real Junta em 1769. pela barateza entãõ
dos vivores se julgou sufficiente para manter aquillo Serviço de ac-
tual Emprego do Sup.º, e tambem por se achar diminuido dos bens que
tem despendido no Real Serviço de V. Mage. Reputa-seus a 25 annos
sem que tenha sido remunerado com M.º ou gratificação alguma co-
mo consta do Documento N.º 3.º. Conque V. Mage. por effeito da inco-
fectivel Justia Beneficencia, e Real Grandeza, indemniza, e augmenta
as Faculdades de seus fideis Passallos, premiando aa que se empregão no
Real Serviço, e chamam outos, que animados dos exempllos da distribui-
çãõ da Justia, entrem para o mesmo Serviço com actividade, e zelo do
Sup.º que pelos motivos expostados, e demonstrados na referida Justificação,
Documentos juntos, Suplicia a V. Mage. haja de fazer Merce ao Sup.º
da propriedade vitalicia do Officio de Distribuidor, Inqueridor, e Conta-
dor da Villa da Cachoeira, que vagou por fallecimento do seu Proprietario
sem herdeiros, e se incorpore a Real Coroa q. ata procedendo da actual
serventaria do dito Officio aquantia de 55\$000 R de Donativo co-
mo consta dos Documentos N.ºs 4.º e 5.º para para o Sup.º poder mais de-
corosamente com a sua actual viduado continuar no Serviço, manter,
e sustentar a sua familia = Pode a V. Mage. que pela sua Real Gran-
deza, Beneficencia, e Justia, Sup.º servida fazer ao Sup.º a mais da
Propriedade do Officio digo da Propriedade Vitalicia do dito Officio de Dis-
tribuidor, Inqueridor e Contador da Villa da Cachoeira nos termos

termo que suplica = Chubira Morro =

Conselheiro Francisco da Silva Antunes

Senhora

Domingos Severo da Silva e Almeida pertence ao Regimento
de Artilharia e Província infante de 1.º Reg. que manda
informar a propriedade vitalícia do Officio de Inspecção, con-
tado e distribuidor da 1.ª de Chubira.

O Officio de Inspecção da Junta da Real Fazenda
desta Capitania onde serve ha de annos com o ordenado
anual de dous mil e trezentos mil reis, cumprindo muito
bem com as suas obrigações: o serviço que allega como tal.
Officio de Inspecção de Artilharia desta 1.ª e como
Capitão de hum dos Reg. das ordenanças da mesma na
marinha attenda alguma vez o reconhecimento por tal na re-
gulação do Officio da Junta da Real Fazenda, e Chubira, em
virtude da Real Regia de 2 de Novembro de 1787 por ser
Officio agregado, e não sendo mais ponderar a C.
M. de 1.ª e como o sup. não pertence de si o In-
specção que serve na Junta da Real Fazenda como declara
no seu Requerimento, em expor expensas de mais Gracia
del. M. de 1.ª e obter a propriedade do Officio que pertence
do Inspecção, contado, e distribuidor, vago por faleci-
mento do ultimo proprietario e que está actualmente
servindo por Província este governo São Pedro de
Couto, que não deixa de cumprir com as suas obriga-
ções.

Attesto a V.ª e Palerma S.ª de 2 de Outubro
de 1798. D. Fernando I.º de Portugal